



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
PRESIDÊNCIA
PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.102482/2022-63

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONTABILIDADE JUDICIAL PARA, SOB DEMANDA, REALIZAR A CONFERÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS, BEM COMO ASSISTÊNCIA PERICIAL CONTÁBIL EM, OU PARA, PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE FOR PARTE OU QUE SEJA DE INTERESSE DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, PATROCINADOS PELA PROCURADORIA JURÍDICA DA VALEC.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em contabilidade judicial para, sob demanda, realizar a conferência, atualização e/ou a elaboração de cálculos judiciais, bem como assistência pericial contábil em, ou para, processos judiciais em que for parte ou que seja de interesse da Empresa Pública Federal Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, patrocinados por sua Procuradoria Jurídica.

1.2. Os serviços que poderão ser demandados pela Valec à empresa **CRENCIADA** consistem em:

1. Conferência, atualização e/ou elaboração de cálculos judiciais ou preparatórios de ação judicial, atinentes às matérias trabalhistas ou cível em geral, acompanhados do respectivo parecer técnico, que deve indicar os eventuais erros ou incorreções, bem como os parâmetros adequados a serem aplicados ao caso;

2. Acompanhamento de perícia judicial na qualidade de assistente pericial contábil, produzindo o respectivo relatório sobre os trabalhos realizados e parecer técnico sobre a perícia, que deve indicar os eventuais erros ou incorreções, bem como os parâmetros adequados a serem aplicados ao caso;

3. Prestação de informações e esclarecimentos sobre o trabalho contábil prestado à VALEC.

1.3. As ações de contencioso judicial, ou os autos preparatórios para ajuizamento, que demandem cálculos ou assistência pericial contábil, possuem natureza *i*) trabalhista e previdenciária ou *ii*) cível em geral (contratual, responsabilidade civil, tributária, desapropriação e outras).

1.4. O objeto da contratação pretendida não se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 14º, par. único, da Instrução Normativa nº 05/2017 de 26/05/2017, tendo em vista que, a despeito das atividades contábeis poderem ser descritas de forma objetiva e seguirem metodologias previstas em normativos próprios da sua área de conhecimento e de parâmetros descritos em decisões judiciais, requerem mão de obra especializada, com experiência em cálculos judiciais e, especialmente, naquelas ações atinentes às matérias de natureza pública ou privada abordadas nos processos judiciais da VALEC, dentre as quais: trabalhista (responsabilidade direta e indireta), previdenciária, cível (contratos da administração pública, responsabilidade civil da Administração Pública Indireta e outras), tributária, desapropriação e outras correlatas à atuação de ente da Administração Pública Indireta, dependente do Tesouro, prestador de serviço público de fomento à infraestrutura.

1.5. Os serviços são considerados não continuados, contratados por escopo, podendo ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do seu objeto, conforme definido no art. 16 da Instrução Normativa nº 05/2017 de 26/05/2017, com duração não excedente a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme definido no art. 71, da Lei 13.303/2016.

1.6. Os serviços são de natureza eminentemente intelectual, não possuem inovação tecnológica ou técnica, nem tratam de tecnologia da informação. A demanda da contratação é definida.

1.7. Em razão da natureza dos serviços contábeis judiciais e da contratação por meio de credenciamento, o regime de execução será a empreitada por preço unitário.

1.8. A presente contratação enquadra-se na hipótese de contratação descrita no inciso I, Art. 3º da Resolução DIREX 003/2020 : "*I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas*".

1.9. Em razão da forma e tempo de tramitação, além da natureza dos serviços de patrocínio judicial, a **CRENCIADA** convocada para a prática de uma tarefa em determinado processo judicial ficará a ele vinculado para a realização de futuras e eventuais tarefas que surgirem no feito, a depender do impulsionamento pelo Poder Judiciário, até que finalizada a respectiva fase processual (cognição, cumprimento etc) ou até o final da vigência do credenciamento (aqui incluídas as hipóteses de encerramento de vínculo por denúncias, rescisões justificadas e outras), o que ocorrer primeiro.

1.10. A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Assim, está sujeita a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2017, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

1.11. A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A. enquadra-se como empresa estatal dependente, conforme definição prevista no inciso III, do Art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000: Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

[...]

II - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência fundou-se nas previsões do Regimento Interno da VALEC, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC, na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, e, em especial, nas previsões da Resolução da Diretoria Executiva nº 003, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre o regramento do sistema de credenciamento como meio de contratação direta por inexigibilidade (art. 46 e 30, *caput*, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016) de empresas e profissionais para prestação de serviços no âmbito da VALEC.

2.2. Conforme determina a Resolução da Diretoria Executiva nº 003, de 24 de junho de 2020, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 24 de fevereiro de 2022, a solução descrita derivou de levantamento de mercado, com prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, além da análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. De igual maneira, a formação e a tabela de preços foi elaborada com a exposição dos critérios de formação e comprovação de preço compatível com o mercado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os serviços descritos no item 1.2 deste Termo de Referência serão classificados em três objetos:

- 3.1.1. Cálculos em/para ações trabalhistas e previdenciárias
- 3.1.2. Cálculos em/para ações cíveis em geral
- 3.1.3. Assistência pericial contábil em/para ações trabalhistas e previdenciárias ou em/para ações cíveis em geral
- 3.2. Os objetos 1 e 2 serão graduados em três distintas complexidades:
 - 3.2.1. Baixa complexidade: conferência e atualização de cálculos, acompanhados de manifestação técnica explicativa que aponte, fundamentadamente, ao menos, os erros identificados e os parâmetros de incidência adequados ao caso;
 - 3.2.2. Média complexidade: elaboração de cálculos em, ou para, processos com até 2 litisconsortes, acompanhados de manifestação técnica explicativa que aponte, fundamentadamente, ao menos, os erros identificados e os parâmetros de incidência adequados ao caso;
 - 3.2.3. Alta complexidade: elaboração de cálculos em, ou para, processos com mais de 2 litisconsortes, acompanhados de manifestação técnica explicativa que aponte, fundamentadamente, ao menos, os erros identificados e os parâmetros de incidência adequados ao caso;
- 3.3. assistência pericial contábil poderá ser demandada tanto em ações de natureza trabalhista e previdenciária quanto em ações de natureza cível, não se sujeitando a gradação de complexidade e possuindo valor único de remuneração.
- 3.4. A **CRENCIADA** deverá participar, presencialmente ou de forma remota, dos atos de perícia judicial e demais atos exigidos pelos respectivos peritos ou juízos.
- 3.5. Na execução de todos os objetos, classificados em qualquer gradação de complexidade, a **CRENCIADA** poderá ser acionada pela VALEC para prestar informações e esclarecimentos, sob pena do não ateste do serviço e de descredenciamento.
- 3.6. As tarefas realizadas pelas empresas **CRENCIADAS** deverão observar os parâmetros fixados no respectivo processo judicial e a jurisprudência relativa à matéria, apontando-os no respectivo parecer técnico anexo à prestação daquele serviço.
- 3.7. O local de execução dos serviços será o local de tramitação do processo judicial. Imperioso observar que, tendo em vista que a maior parte dos processos judiciais acompanhados pela PROJUR já se converteu em processo eletrônico, nestes casos, aceitar-se-á a prestação do serviço de forma remota, desde que assim também o aceite o órgão judiciário correspondente, caso em que o resultado do serviço prestado também poderá ser apresentado à VALEC em documento eletrônico.
- 3.8. O resultado dos serviços prestados pela **CRENCIADA** deverá ser assinado pelo seu executor, devidamente habilitado na correlata entidade de classe, e ser entregue no formato exigido pelo respectivo tribunal, a exemplo de planilhas extraídas do PJE-Calc, documento em formato PDF, dentre outros, sob pena do não ateste do serviço e de descredenciamento.
- 3.9. O prazo para a entrega dos serviços será de no máximo 3 (três) dias úteis antes do prazo fatal assinalado pela PROJUR para a prática do respectivo ato judicial gerador da demanda, exceto nos casos em que o próprio ato judicial deva ser cumprido pela PROJUR em prazo menor (a ser devidamente atestado e documentalmente comprovado pelo empregado responsável), sob pena sob pena do não ateste do serviço e de descredenciamento.
- 3.10. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Procuradoria Jurídica - PROJUR poderá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a **CRENCIADA**, para fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

4. **REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CRENCIANTE** é o de empreitada por preço unitário.
- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CRENCIANTE**, especialmente

designados, na forma dos artigos 164 a 166 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

- 4.3. Os serviços serão fiscalizados pelo representante da **CREDECIANTE**, que atuará como fiscal, cujas atribuições básicas são:
- a) solicitar à **CREDECIANADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
 - c) opinar em todos os atos da **CREDECIANTE** relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.
- 4.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 4.5. O representante da **CREDECIANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 4.6. Fica definido que, antes da emissão da Ordem de Serviço, a Procuradoria Jurídica - PROJUR poderá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a **CREDECIANADA**, para fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.
- 4.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CREDECIANADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento e/ou rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 170 a 175 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.
- 4.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela **CREDECIANTE** serão registradas e comunicadas, por escrito, à **CREDECIANADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da **CREDECIANTE**.
- 4.9. O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor:
- a) Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;
 - b) Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.
- 4.10. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDECIANADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, perda de prazo, utilização de padrões inadequados, descumprimento de normas contábeis ou judiciais, utilização ou não utilização de ferramentas inadequadas e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da **CREDECIANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.
- 4.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CREDECIANTE**, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela **CREDECIANADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 4.12. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CREDECIANADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. O INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

5.1.1.

Habilitação Jurídica:

- I - Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da empresa.
- II - **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.
- III - **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- IV - **No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- V - **No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP. Caso julgue necessário, a SULIC poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.
- VI - **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.
- VII - **Procuração por instrumento público,** comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

5.1.2.

Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam reunidas sob a forma de consórcio.

5.1.3.

É expressamente vedada a cessão, sub-rogação ou subcontratação parcial ou total do objeto da presente contratação.

5.1.4.

Qualificação Econômico-Financeira:

- I - **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação de acordo com a legislação vigente.
 - b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável.
 - c) A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Caso o INTERESSADO opte pela apresentação por meio do SPED, deverá enviar:
 - O Balanço Patrimonial completo, contendo o termo de abertura e encerramento;
 - Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD junto à Receita Federal; e
 - Notas Explicativas.
- II - A capacidade financeira da empresa será avaliada:
 - a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),** que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

b) Alternativamente, no caso de índices inferiores a 1 (um), proponente deverá comprovar possuir **capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

c) Alternativamente, a proponente deverá comprovar possuir o Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$SD = CCL - NIG$$

$$SD = \text{Saldo Disponível CCL} = \text{Capital Circulante Líquido} = \text{Ativo circulante} - \text{passivo circulante}$$

$$NIG = \text{Necessidade de Investimento de Giro} = \text{ativo circulante operacional} - \text{passivo circulante operacional}$$

5.1.4.1. O INTERESSADO enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.1.5. Regularidade Fiscal:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- III - Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando necessário;

5.1.6. Declarações constantes do ANEXO:

5.1.6.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do INTERESSADO, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se o INTERESSADO for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se o INTERESSADO for a filial, deverá ser apresentada toda a documentação relativa à regularidade fiscal em nome e CNPJ de ambas (matriz e filial) (AREsp 1.286.122 e Parecer nº 212/2019- SUJUR/VALEC).
- c) Se o INTERESSADO for a filial, os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial.

5.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado no formato indicado neste Termo de Referência ou seus anexos, e ser instruído com os respectivos documentos, sob pena de indeferimento:

5.2.1. Qualificação Técnica:

5.2.2. Cópia do comprovante de inscrição da **CRENCIADA** no respectivo Conselho Profissional;

5.2.3. Certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que a **CRENCIADA** encontra-se legalmente habilitada para o exercício profissional de atividades de contador ou de economista, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

5.2.4. Cópia autenticada do documento de identidade (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do certificado de conclusão de curso superior e do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo do sócio responsável que assinará os serviços prestados;

5.2.5. Documentos comprobatórios de trabalhos contábeis judiciais nos últimos 12 (doze) meses, na respectiva área jurídica do serviço a ser prestado à VALEC (trabalhista e previdenciário, cível em geral ou assistência pericial contábil);

5.2.6. Documentos comprobatórios de trabalhos semelhantes prestados a órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, demonstrando pelo menos 1 (um) ano de experiência técnica (por exemplo: declaração oficial do órgão, cópias dos cálculos/laudos efetuados no período, etc.);

5.2.7. Comprovante de conta corrente titularizada pelo sócio responsável que assinará os serviços prestados, junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

5.2.8. Declaração do sócio responsável que assinará os trabalhos prestados, sob as penas da lei, de que não é empregado ou servidor público remunerado pela União.

5.3. Do indeferimento do pedido de credenciamento poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. Caso o INTERESSADO opte por não realizar sua habilitação por meio do Sistema SICAF, fica obrigado a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

5.5. As questões relativas à habilitação das empresas no SICAF, deverão ser dirimidas diretamente pelo interessado junto à respectiva Unidade Cadastradora e não terão efeito suspensivo.

5.6. Para efeitos deste procedimento, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

5.7. A verificação pela VALEC nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8. Toda documentação a ser encaminhada deverá estar digitalizada diretamente do documento original ou extraída de páginas oficiais, passíveis de averiguação com o fim de dispensar a apresentação de documentação original em meio físico

5.9. O INTERESSADO deverá manter a regularidade das condições habilitação durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

5.10. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

5.11. A VALEC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

6. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O corpo jurídico da VALEC, em atividade na Procuradoria Jurídica – PROJUR, é composto atualmente por 24 (vinte e quatro) advogados, exclusivamente empregados públicos do quadro permanente da Estatal, que, além de toda a atuação de natureza consultiva e administrativa, subdividem o patrocínio (atividade privativa da advocacia, conforme art. 1º da Lei nº 8.906/1994), nesta data, de 2.678 (duas mil, seiscentas e setenta e oito) ações judiciais em que é parte ou de interesse da Estatal.

6.2. A atuação da PROJUR nos processos judiciais está organizada por temáticas, subdivididas em 3 (três) diferentes Núcleos Jurídicos: o Núcleo Jurídico Trabalhista e Previdenciário – NJTP (que patrocina 938 ações judiciais), o Núcleo Jurídico Geral- NJG (que patrocina 560 ações judiciais) e o Núcleo Jurídico de Desapropriação – NJD (que patrocina 1.177 ações judiciais).

6.3. No curso das ações judiciais, quase a totalidade dos processos demanda, em algum momento de seu trâmite, análise, atualização ou emissão de cálculos, análises e emissão de pareceres contábeis ou participação de calculista para figurar como assistente pericial da Valec nas perícias contábeis determinadas pelo Juízo.

6.4. Atualmente, apenas 1 (um) empregado ocupante do cargo de contador integra a Procuradoria Jurídica, onde há décadas desempenha as suas funções e que possui aproximadamente 30 (trinta) anos de experiência na execução de serviços judiciais contábeis, exercidos tanto na Valec quanto no mercado privado, além de extensa carreira acadêmica nesta mesma esfera de atuação. Não obstante os riscos, mas dada a sua vasta experiência e elevada qualificação para a prática desta atuação especializada, o citado contador executa quase a totalidade das tarefas contábeis derivadas de ações judiciais da Valec.

6.5. Pelo histórico de atuação nos processos judiciais da Valec, as ações demandam uma média de 2 a 3 solicitações de cálculos e pareceres técnicos contábeis por dia útil de trabalho, o que totaliza a média aproximada de 700 (setecentos) cálculos judiciais/atividades contábeis por ano.

6.6. O mencionado empregado, que é o único contador em exercício na PROJUR, confere e realiza cálculos nas 2.678 ações judiciais da Valec, dentre as quais as de natureza civil (reequilíbrios econômicos financeiros e demais ações derivadas dos contratos e de processos sancionatórios da estatal), desapropriação (desapropriações de trechos da FNS, da FIOL e da FICO), trabalhistas e previdenciárias (responsabilizações subsidiárias da Valec pelos descumprimentos trabalhistas de suas contratadas, reclamações diretas ajuizadas por seus próprios empregados, complementações de aposentadorias e outras).

6.7. Suas atividades envolvem, essencialmente, a conferência e elaboração de cálculos, apontamento de erros e emissão de pareceres técnicos para subsidiar defesas judiciais e assistência em perícias judiciais (acompanhamento de perícias, elaboração de quesitos, emissão de relatórios etc), que possuem impacto direto no resultado favorável ou desfavorável das ações e principalmente nos valores a que a Valec é condenada a pagar em juízo.

6.8. Sob este aspecto, é forçoso lembrar que os valores das ações judiciais da Valec possuem significativo impacto nas contas e contingências da Estatal, cujo montante nos últimos 2 (dois) exercícios financeiros (2020 e 2021) ultrapassou a cifra de um bilhão de reais, sendo objeto de auditorias, de planos de ação e de grande preocupação pela Gestão da empresa, que culminou, inclusive, na criação de grupos de trabalho e de atuação mais direcionada e minuciosa pela Procuradoria Jurídica.

6.9. Ciente de tais impactos, a PROJUR vem, com frequência, alertando as Diretorias acerca da necessidade cada vez mais urgente da composição adequada do seu quadro contábil, solicitando o envio de outros contadores e profissionais técnicos, com vistas a efetivamente possibilitar os serviços contábeis que esta demanda exige, inclusive por meio da criação de um Núcleo de Cálculos específico para o exercício nas ações judiciais da Valec.

6.10. Não obstante este panorama, nos autos do processo 51402.101699/2022-56, a Procuradoria Jurídica foi notificada pela DIRAF, por meio do Ofício nº 484/2022/ASSDIRAF-VALEC/DIRAF-VALEC ([5469522](#)), acerca da adesão ao Plano de Demissão Voluntária de 2022 de seu único contador, cujo prazo de desligamento estava previsto para o dia 17 de junho de 2022. Após fundamentadas considerações da PROJUR para evitar ou ao menos reduzir os impactos negativos na atuação da advocacia de contencioso da Valec com este desligamento, ciente da insuficiência do prazo para “*realizar a transferência de conhecimentos considerados estratégicos às equipes de trabalho*”, a DIRAF estendeu o prazo de permanência do contador na Valec, informando, por meio do Despacho 658 (Sei 5653366) e do Ofício 704 (Sei 5656994), sobre a alteração da data de seu desligamento para o dia 15 de outubro de 2022, sem contudo movimentar contadores para a Procuradoria Jurídica, de modo que esta se encontra em elevado risco associado que teve que ser sanado pela presente instrução processual visando à contratação dos serviços. Não há falar no caso em terceirização, porque estão sendo contratados os serviços, outrossim a negativa da DIRAF em fornecer profissionais representa a inexistência no quadro de empregados com essa expertise. Conforme detalhado, não é suficiente ser formado em contabilidade, é preciso no mínimo um grau de expertise na condução da questão, pelo elevado risco associado ao êxito ou insucesso na atuação judicial da Valec.

6.11. Deste modo, e dada a quantidade e a frequência das demandas judiciais suficientes para atender aos interesses da Valec, justifica-se a escolha, por meio de credenciamento, pela contratação de serviços contábeis nas ações judiciais de interesse da Valec, ao intuito de evitar interrupção e, conseqüentemente, os prejuízos

dela decorrentes nas condenações judiciais a que a Estatal está suscetível.

7. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme conceitua o RILC, credenciamento é um procedimento pelo qual são convocados para pré-qualificação junto à VALEC todos os interessados para a prestação de determinado serviço. É cabível nas hipóteses em que a licitação é inexigível, ou seja, torna-se legítima a promoção do chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto.

7.2. Para a demanda contábil aqui descrita – em que pese sua execução exija qualificação e experiência especializada na esfera judicial, além de atuação nas específicas matérias objeto das ações judiciais da Valec –, acredita-se existir uma pluralidade de profissionais no mercado que atendam a tais requisitos e que, portanto, poderiam se interessar pela contratação. Assim, impossibilitada a eleição, dentre eles, daquele que melhor atenderia ao interesse da Administração, que também se beneficiará com a maior quantidade possível de prestadores disponíveis e igualmente qualificados, acredita-se restar justificada a inviabilidade de competição e, deste modo, um dos requisitos para o credenciamento.

7.3. Ademais, a necessidade dos serviços contábeis ocorre de forma frequente e muitas vezes concomitante, já que parte de diversos processos judiciais distintos, que tramitam simultaneamente no Poder Judiciário, e que versam sobre matérias também distintas. Assim, a prestação do serviço por um único contratado pela Administração não seria tão interessante, e talvez nem tão bem qualificado, em contraposição à possibilidade do credenciamento de vários interessados de igual qualificação, formulação em que um deles poderá atuar em determinado processo judicial, não impedindo que, surgida nova demanda paralela a esta, a Valec convoque outra **CRENCIADA** para também executar serviço contábil em processo judicial distinto, simultaneamente.

7.4. Deste modo, existe verdadeiro benefício para a Administração na possibilidade de alcançar a maior parte dos profissionais existentes no mercado, que se encaixem no perfil de qualificação e no preço previamente definidos, prestigiando, inclusive, os preceitos constitucionais da ampla disputa e da isonomia.

7.5. Isso posto, a contratação descrita atende aos princípios descritos no art. 4º do RILC, a saber:

Art. 4º. O credenciamento obedecerá, em especial, aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proporcionalidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

8. OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

8.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da **CRENCIANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da **CRENCIADA**, nos termos das boas práticas forenses e das instruções específicas transmitidas no momento da contratação;

8.1.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CRENCIADA**, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;

8.1.4. Fornecer todos os documentos, estudos e levantamentos de campo necessários ao desenvolvimento das fases de projeto previstas;

8.1.5. Comunicar à **CRENCIADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais de processos judiciais, e propor novo cronograma quando for o caso.

8.1.6. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

8.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência;

- 8.1.8. Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no Termo de Referência.
- 8.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a **CRENCIADA** possa desempenhar as diligências a ela atribuída;
- 8.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CRENCIANTE**;
- 8.1.11. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a **CRENCIADA** acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.1.12. Aplicar à **CRENCIADA**, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;
- 8.1.13. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações assumidas; e
- 8.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CRENCIADA**.

9. **OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

- 9.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, são obrigações da **CRENCIADA**:
 - 9.1.1. Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial;
 - 9.1.2. Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela **CRENCIANTE**;
 - 9.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 9.1.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a **CRENCIANTE**;
 - 9.1.5. Comunicar a **CRENCIANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
 - 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CRENCIANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pela **CRENCIANTE**.
 - 9.1.6.1. **A CRENCIANTE** fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 9.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
 - 9.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da **CRENCIANTE**, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela **CRENCIANTE**, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;

9.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **CRENCIANTE**, respondendo danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a **CRENCIANTE** ou a terceiros;

9.1.10. Caberá à **CRENCIADA** entregar à **CRENCIANTE** o Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à **CRENCIANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;

9.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela **CRENCIANTE**, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da **CRENCIANTE** ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.1.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CRENCIANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

9.1.13. Comunicar imediatamente à **CRENCIANTE** qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;

9.1.14. Caso a **CRENCIADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes;

9.1.15. Nos casos mencionados no item acima, a **CRENCIANTE** oficiará à **CRENCIADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

9.1.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da **CRENCIANTE**, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

9.1.17. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CRENCIANTE**, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da **CRENCIANTE**;

9.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**;

9.1.19. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da **CRENCIADA** durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;

9.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;

9.1.21. Comunicar imediatamente à **CRENCIANTE** alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;

9.1.22. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CRENCIADA** com outrem;

9.1.23. Em nenhuma hipótese, a **CRENCIADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da **CRENCIANTE**;

9.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;

9.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela **CRENCIANTE**;

9.1.26. Tomar ciência, imediatamente após o chamamento, da identidade do juiz, da parte adversa e de seus advogados e, ato contínuo, declarar, sob pena de rescisão, sem prejuízo de eventual responsabilização, quaisquer relações de natureza pessoal ou comercial que tenha tido com elas.

9.2. A **CRENCIADA** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

10.1. Não obstante a demanda ser variável e derivada do andamento dos processos judiciais e da provocação pelo Poder Judiciário, e, portanto, de impossível quantificação exata acerca da quantidade de serviços contábeis necessários ao atendimento da demanda da Valec, tendo em vista que ela é variável e derivada do andamento dos processos judiciais e da provocação pelo Poder Judiciário, e, portanto, alheia ao conhecimento prévio e à gestão da Valec, acredita-se que os dados históricos da PROJUR indiquem a estimativa de quantidades mais aderente possível.

10.2. Os dados históricos da PROJUR dos exercícios de 2020 e 2021 apontam que a média de serviços contábeis em processos judiciais foi de aproximadamente 700 por ano, dentre os quais: conferência, análises, revisões e elaboração de cálculos, emissão de pareceres contábeis e assistência pericial contábil. Destas, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) ocorreram no bojo de ações de natureza trabalhista, 10% (dez por cento) em ações de desapropriação e 5% (cinco por cento) em ações cíveis.

10.3. Isso implica na quantidade média de 2 a 3 solicitações contábeis por dia útil de trabalho na PROJUR, em sua maioria em processos trabalhistas.

10.4. Ressalta-se que o número atual de ações judiciais da Valec é de 2.678 processos, dentre os quais 938 representam ações trabalhistas ou previdenciárias e 1.737 ações cíveis em geral (subdivididas em contratuais, tributárias, desapropriação, etc.). Ademais, 603 tramitam em fase processual mais avançada (cumprimento ou liquidação de sentença), nas quais com mais frequência demanda-se atuação contábil e realização de cálculos. Destas últimas, 316 são processos trabalhistas.

10.5. Diante disso, o quadro abaixo estime a quantidade de demanda contábil a ser requerida das **CRENCIADAS**, dentre de 1 (um) exercício financeiro:

DEMANDAS CONTÁBEIS - PROJUR	ESTIMATIVA PARA 12 MESES
CÁLCULOS PARA PROCESSOS TRABALHISTAS	595
CÁLCULOS PARA PROCESSOS CÍVEIS EM GERAL	100
ASSISTÊNCIA PERICIAL CONTÁBIL e OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS	5
TOTAL	700

11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A escolha das **CRENCIADAS** para início da execução do objeto dar-se-á por meio de sorteio, devendo ser assegurado o rodízio entre as **CRENCIADAS** e observados os aspectos listados abaixo para a sua efetivação:

11.1.1. seguir padrões estritamente impessoais e aleatórios;

11.1.2. surgida a primeira demanda após a publicação do credenciamento, realizar-se-á um sorteio público, do qual se extrairá e publicará a lista sequencial das **CRENCIADAS** sorteadas, de modo a serem convocados para a prática de atos de acordo com a necessidade da Administração, garantindo-se o rodízio entre os habilitados;

11.1.3. a realização de novo sorteio em razão do credenciamento de novos prestadores;

- 11.1.4. a exclusão dos habilitados já anteriormente convocados, de modo a preservar o critério de rotatividade;
 - 11.1.5. a efetivação do sorteio por mecanismos que permitam, ao final, auditar o resultado do sorteio (princípio da transparência);
 - 11.1.6. a realização de sorteio por Comissão Permanente de Credenciamento a ser designada pela Diretoria Executiva especialmente para este fim;
 - 11.1.7. a divulgação da data, hora e local do sorteio ou link de acesso, para que as **CREENCIADAS** possam acompanhar a sua realização (princípio da publicidade);
 - 11.1.8. o registro da sessão em ata; e
 - 11.1.9. a divulgação do resultado.
- 11.2. A **CREENCIADA** convocada para a prática de uma tarefa permanecerá vinculada àquele processo judicial até o fim da respectiva fase processual, o desfazimento do vínculo com a Valec ou o encerramento do procedimento de credenciamento, o que ocorrer primeiro.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. O prazo de vigência do procedimento de Credenciamento será de 24 (meses) meses, a contar da data de publicação do seu edital, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.
- 12.2. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento será de 24 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, desde vigente o procedimento de credenciamento e que não ultrapasse o prazo disposto no art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 12.3. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao prazo judicial determinado pelo Poder Judiciário para a prática do ato que demandou a tarefa contábil credenciada, respeitado os limites do cronograma detalhado para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.
- 12.4. Durante a vigência do procedimento, o credenciamento de novos interessados ocorrerá a qualquer tempo.
- 12.5. Em razão da natureza das atividades judiciais, após convocada a **CREENCIADA** para a prática de um ato contábil relacionado a um específico processo judicial em que for parte ou que seja de interesse da Valec, a interessada ficará vinculada àquele feito para a realização de eventuais e futuras demandas contábeis, a depender do impulsionamento do processo pelo Poder Judiciário, até que finalizada a respectiva fase processual (cognição ou cumprimento) ou até o final da vigência do credenciamento (incluídas as hipóteses de encerramento de vínculo por denúncias, rescisões justificadas e outras), o que ocorrer primeiro.
- 12.6. A duração dos termos de credenciamento e o prazo de execução dos serviços relacionam-se ao tempo de duração da fase processual correspondente.

13. TABELA DE PREÇOS

13.1. Conforme a modelagem de contratação estudada e a subdivisão dos objetos aqui proposta, além da pesquisa de mercado e de preços realizada junto a fornecedores particulares e em demais contratações públicas (SEI 5739118), sugere-se a seguinte tabela de serviços e preços ao presente credenciamento:

DEMANDAS CONTÁBEIS - PROJUR	CÁLCULOS EM/PARA PROCESSOS TRABALHISTAS			CÁLCULOS EM/PARA PROCESSOS CÍVEIS EM GERAL			ASSISTÊNCIA PERICIAL CONTÁBIL e ATIVIDADES RELACIONADAS
SUBCLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO	1. Baixa complexidade:	2. Média complexidade:	3. Alta complexidade: elaboração de cálculos	1. Baixa complexidade:	2. Média complexidade:	3. Alta complexidade: elaboração de cálculos	-

	conferência e atualização de cálculos	elaboração de cálculos em ou para processos com até 2 litisconsortes	em ou para processos com mais de 2 litisconsortes	conferência e atualização de cálculos	elaboração de cálculos em ou para processos com até 2 litisconsortes	em ou para processos com mais de 2 litisconsortes	
PREÇOS	R\$ 250	R\$ 350	R\$ 600	R\$ 300	R\$ 500	R\$ 800	R\$ 1.500

13.2. A Tabela de Preços acima consta no **ANEXO I** deste Termo de Referência (SEI 6123115).

13.3. Não existirão sobretaxas ou valores adicionais aos preços descritos na tabela acima.

14. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Além das condições já mencionadas ao longo deste documento para o recebimento, o ateste e o pagamento dos serviços à **CRENCIADA**, o recebimento do objeto estará condicionado aos seguintes requisitos:

14.1.1. O resultado dos serviços prestados pela **CRENCIADA** deverá ser assinado por seu executor, devidamente habilitado na correlata entidade de classe, além de ser entregue no formato exigido pelo respectivo Tribunal (planilhas extraídas do PJE-Calc, documento em formato PDF, dentre outros), sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

14.1.2. O prazo para a entrega dos serviços será de no máximo 3 (três) dias úteis antes do prazo fatal assinalado pela PROJUR para a prática do respectivo ato judicial gerador da demanda, exceto nos casos em que o próprio ato deva ser cumprido pela PROJUR em prazo menor (a ser devidamente atestado e documentalmente comprovado pelo empregado responsável), sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

15. **POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303/2016 e o disposto neste instrumento.

15.2. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes caso:

15.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

15.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços;

15.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CRENCIADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2.5. A **CRENCIADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

15.2.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os credenciantes.

15.2.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2.8. Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da **CRENCIADA**, a **CRENCIANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.2.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CRENCIADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CRENCIANTE** à continuidade do Termo de Credenciamento.

16. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

16.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste Termo.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar prejuízos ou impossibilidade da conclusão do ato jurídico nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

16.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

16.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

16.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;

16.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CRENCIADA**;

16.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

16.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

16.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

16.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

16.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

16.2.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

16.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;

16.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da VALEC, direta ou indiretamente; e

16.2.22. Omissão de informação ou prestação de informação inverídica, ainda que ausente dolo, acerca de relações com o juiz ou as partes, nos termos do item 9.1.26;

16.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela **CRENCIADA** pode ser realizada mediante notificação à VALEC, com antecedência mínima de 03 dias úteis, desde que não exista serviços já acionados pela Valec em curso e/ou pendências de entrega pela **CRENCIADA**;

16.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a **CRENCIANTE**, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da subcláusula 14.2 deste Termo.

16.5.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

16.5.2. A rescisão motivada pela incidência das hipóteses constantes da subcláusula 14.2 deste Termo impedirão a **CRENCIADA** de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

16.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CRENCIADA** terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão; e

II - Pagamento do custo da desmobilização.

16.6. A resolução por culpa da **CRENCIADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à VALEC.

II - A **CRENCIANTE** poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.

16.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CREDENCIANTE** pode aplicar à **CREDENCIADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CREDENCIANTE**.

17.1.2. Multa moratória e compensatória, conforme se segue:

17.1.2.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor total da tarefa demandada da **CREDENCIADA**, estabelecida na ordem de serviço ou no cronograma detalhado dos serviços.

17.1.2.2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 3 (três) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor total da tarefa demandada da **CREDENCIADA**, estabelecida na ordem de serviço ou no cronograma detalhado dos serviços.

17.1.2.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto, por serviços reiteradamente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a sua execução.

17.1.2.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 17.1.1. e 17.1.3.;

17.1.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de advertências ou outras sanções;

17.1.2.6. Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da **CREDENCIADA** assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

17.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CREDENCIANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

17.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento;

17.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

17.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;

17.1.3.8. Cometer fraude fiscal;

17.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma deste Termo de Credenciamento, do instrumento convocatório e do Termo de Referência.

17.2. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.1.2, devendo a defesa prévia da **CREDENCIADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.4. A multa aplicada não impede que a **CREDECIANTE** revogue a ordem de serviço e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

17.5. A multa aplicada será executada preferencialmente na seguinte ordem:

17.5.1. Quitação do valor da penalidade por parte da **CREDECIANADA** em prazo a ser determinado pela **CREDECIANTE**;

17.5.2. Desconto no valor das parcelas devidas à **CREDECIANADA**; e

17.5.3. Procedimento judicial, protesto extrajudicial e inscrição em cadastros de inadimplentes comuns e relativos à Administração Pública Federal.

17.6. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas à **CREDECIANADA**, além da perda destas, responderá a **CREDECIANADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice IPCA ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

17.7. A atualização pelo índice previsto no subitem anterior será aplicada até a primeira Guia de Recolhimento da União - GRU emitida após decisão definitiva.

17.8. Em caso de inadimplência da GRU, prevista no subitem anterior, será aplicada a regra prevista na Norma de Processo Sancionatório da **CREDECIANTE**.

17.9. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDECIANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.10. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDECIANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CREDECIANTE**.

17.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDECIANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

17.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDECIANTE** não impede que a Administração revogue a ordem de serviço e descredencie a empresa.

17.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.14. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CREDECIANTE**, ou outra que venha a substituí-la, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013

17.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

18. CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação da tabela de preços da **CREDECIANTE**.

18.2. A data-base a ser utilizada deve ser a data da publicação da tabela de preços do credenciamento.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CREDECIANADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CREDECIANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0,$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado como expressão para cálculo do reajustamento do valor remanescente o índice geral de preços mais vantajoso para a **CRENCIADA**, apresentado por instituição oficial.
- 18.8.1. A alteração com vistas a definição do índice substituto deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.
- 18.9. As Tabelas de Preços serão reajustadas anualmente e estarão disponíveis no site da **CRENCIANTE**.

19. PRAZO E CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 19.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Termo de Credenciamento.
- 19.2. O valores a serem pagos serão aqueles estipulados na ordem de serviço, que serão obtidos da tabela de preços ou do preço referencial constantes do termo de referência.
- 19.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou referencial de preço.
- 19.4. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 19.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CRENCIADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CRENCIANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 19.6. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 19.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CRENCIADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 19.8. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CRENCIADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

19.8.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CREDENCIANTE** informando essa condição.

19.9. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

19.10. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CREDENCIANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CREDENCIADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.0.1. A VALEC poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se a **CREDENCIADA**:

20.0.2. Apresentar documento falso;

20.0.3. Tiver seu Termo de Credenciamento rescindido;

20.0.4. Não mantiver as condições de participação e/ou habilitação;

20.0.5. Não cumprir as condições contratuais;

20.0.6. Descumprir o prazo para a apresentação dos serviços;

20.0.7. Retardar o início da execução dos serviços;

20.0.8. Executar os serviços em desacordo com o previsto no contrato.

20.1. Em qualquer hipótese de descredenciamento garantir-se-á o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

20.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela **CREDENCIADA**.

20.3. O descredenciamento poderá ser a pedido da **CREDENCIADA**, mediante aviso prévio de 03 (três) dias úteis, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da **CREDENCIANTE**, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

21. **DA RENÚNCIA**

21.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à VALEC, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela **CRENCIADA** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

22. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1. Após a assinatura de Termo de Credenciamento, ao surgir a necessidade de execução, os contratados serão comunicados da sessão pública para sorteio das demandas, que será de comparecimento facultativo.

22.2. A sessão pública para sorteio será comunicada habilitados por correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

22.3. A sessão pública será transmitida pelo site da VALEC na data e hora designadas.

22.4. O primeiro sorteio ocorrerá após o prazo mínimo de 15 (quinze) minutos após a divulgação da primeira relação de habilitados, observado o número mínimo de 02 (dois) habilitados.

22.5. Serão realizados tantos sorteios quanto forem necessários à necessidade/conveniência da VALEC, excluídos os sorteados anteriormente, mantida sempre a ordem dos sorteios anteriores para a continuidade do rodízio.

22.6. No sorteio será definida a ordem de prestação de serviços, denominada LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

22.7. Caso o contratado sorteado esteja em situação irregular nos cadastros de comprovação de regularidade jurídica (CEIS, CNI/TCU, SICAF e CNJ), ficará impedido de executar os serviços, sendo convocado o próximo contratado sorteado que esteja regular.

22.8. Caso a observância da ordem do sorteio implique na situação descrita no item anterior, será convocado o próximo classificado no sorteio, mantendo-se o rodízio adiante.

22.9. A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por correio eletrônico, cujo endereço deve obrigatoriamente ser indicado pelo interessado no ato do Requerimento de credenciamento.

23. **DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE:**

23.1. A **CRENCIADA** deverá observar o Código de Ética da **CRENCIANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CRENCIANTE** e disposições do Termo de Referência.

23.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CRENCIADA** deverá:

23.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CRENCIANTE** e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;

23.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CRENCIANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto credenciado;

23.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da **CRENCIANTE**; e

23.2.4. Comunicar à **CREDENCIANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas autorizadas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

23.3. A **CREDENCIADA** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CREDENCIANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.

23.4. É vedada a contratação, pela **CREDENCIADA**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CREDENCIANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela **CREDENCIADA** do recrutamento e seleção de seu pessoal.

23.5. Deverão ser observadas as disposições contidas na **CLÁUSULA DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE** do Termo de Credenciamento.

24. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:**

24.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CREDENCIADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

24.1.1. A **CREDENCIADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CREDENCIANTE**, contempladas pelo Termo de Credenciamento, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

24.1.2. A **CREDENCIADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CREDENCIANTE**;

24.1.3. A **CREDENCIADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

24.1.4. A **CREDENCIADA** deve assegurar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CREDENCIANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CREDENCIANTE** no que for aplicável;

24.1.5. A **CREDENCIADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

24.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;

24.1.7. É dever da **CREDENCIADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

24.1.8. É obrigação da **CREDENCIADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

24.1.9. A **CREDENCIADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

24.1.10. A **CREDENCIADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

24.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de comunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

24.1.12. A **CREENCIADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

24.1.13. É obrigação da **CREENCIADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

24.1.14. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT);

24.1.15. A **CREENCIADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade;

24.1.16. A **CREENCIADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

24.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Termo de Credenciamento, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

25. **DO ANTINEPOTISMO**

25.1. Fica vedada à **CREENCIADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na VALEC.

25.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

25.3. A **CREENCIADA** fica obrigada a comunicar à **CREENCIANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Valec, em todos os níveis hierárquicos.

25.4. É vedada a contratação pela **CREENCIANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

25.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

25.4.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

25.4.3. Deverão ser observadas as disposições contidas na CLÁUSULA DO ANTINEPOTISMO do Termo de Credenciamento.

26. **DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Incumbirá à VALEC providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

27. **DO FORO**

27.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste procedimento é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Referência serão decididos pela VALEC, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº

9.507, de 221 de setembro de 2018, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MPOG, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

28.2. O interessado, cujo credenciamento for considerado inepto, poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à divulgação do resultado, interpor recursos contra a decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do inciso X, art. 8º, da Resolução DIREX n. 003/2020.

Encaminha-se ao GAB/PRESI para apreciação, autorização e O posterior retorno à PROJUR para manifestação jurídica.

(assinado eletronicamente)

THAÍS DE A. O. ARARIPE PALMEIRA DIAS

Chefe da Procuradoria Jurídica Interina

Aprovo o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

1.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 20/09/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 20/09/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6214149** e o código CRC **7F83676B**.



Referência: Processo nº 51402.102482/2022-63



SEI nº 6214149